PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 0103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA TUDO DE POÇO LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA POÇOS ARTESIANOS / CAPTAÇÃO DE ÁGUA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no município de São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Edgard de Negreiros Araújo, brasileiro, no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TUDO DE POÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.648.064/0001-40, com sede na Rua Doutor Humberto Paixão, nº 1451, bairro Primavera, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Olivio Rodrigues da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 027.120.573-33, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 094/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, componentes hidráulicos e elétricos para poços artesianos e sistemas de captação de água, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Bomba 1 HP 4" multiestágio com box	UND	6	1.550,00	9.300,00
2	Bomba 3 HP 4" multiestágio	UND	3	3.100,00	9.300,00
3	Registro PVC 85 mm	UND	2	220,00	440,00
4	Bomba Altri 3AT2-21 1,5 CV 2F monofásica	UND	4	1.785,00	7.140,00
5	Bomba Altri 4AT410-14 5.5 CV	UND	3	4.250,00	12.750,00
6	Painel para bomba submersa 5,5 CV trifásico	UND	3	1.283,66	3.850,98
7	Bomba Altri 4AT4-12 2 CV	UND	3	2.685,00	8.055,00

8	Chave magnética monofásica 2 CV	UND	3	418,00	1.254,00
9	Cano edutor 32 mm	UND	95	49,50	4.702,50
10	Luva PVC azul 32 mm	UND	95	22,50	2.137,50
11	Cano edutor 50 mm	UND	40	102,00	4.080,00
12	Luva PVC azul 50 mm	UND	40	33,00	1.320,00
13	Chave magnética monofásica 1 CV	UND	3	290,00	870,00
	VALOR GLOBAL				65.199,98

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar; b) o Aviso de Contratação Direta; c) a proposta da CONTRATADA; d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a entrega dos materiais e o respectivo prazo de garantia.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 65.199,98 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência; notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios e irregularidades; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos; e aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo os equipamentos e componentes novos, de primeiro uso, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e a proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, bem como mantendo, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, observando as finalidades que justificaram seu acesso, a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo ser extinto antes do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de atividade: 04.122.0002.2012.0000; 20.122.0002.2019.0000; 20.544.0018.2023.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.52.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000; 1.706.05.999.000; 1.708.05.999.000; 1.720.05.999.000; 1.750.05.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato – PI, 24 de junho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.06.24 15:38:01 -03'00'

Edgard de Negreiros Araújo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

OLIVIO RODRIGUES DA SILVA NETO:02712057333

Assinado digitalmente por OLIVIO RODRIGUES DA SILVA NETO:02712057333
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=OLIVIO RODRIGUES DA SILVA NETO:02712057333
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-06-24 15:18:48

Olivio Rodrigues da Silva Neto

TUDO DE POÇO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____